



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo – RETA para a aeronave PT-JAM, modelo PIPER PA 31, nº de série 31-7300952, ano de Fabricação: 1977.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A solicitação de contratação de seguradora justifica-se por exigência legal. Nesse sentido, dispõe o art. 281 do CBAer (Código Brasileiro de Aeronáutica) , in verbis:

"Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2º);

III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2º, e artigo 267, I);

IV - ao valor da aeronave.

2.2 Ainda nesse mesmo diapasão, a seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91 estabelece que:

"nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo os seguintes documentos: (...) apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento"

2.3 Por último, tem-se a proximidade do término de vigência do atual contrato nº 007/2013-FUNEJAM, a expirar em 11/08/2018, sem possibilidade de prorrogação;

3. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565 de 1986 –à legislação apropriada e ao disposto neste Termo de referência ou legislação que venha a substituí-la..

3.2 objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

3.3 De acordo com a Resolução nº 293 de 19/11/2013 da ANAC, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes I, II, III e IV correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem; tripulantes; danos a pessoas e bens no solo; colisão e abalroamento.

3.4 A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP

3.5 Em todos os voos das AERONAVES haverá a presença de um comandante, conforme definição do CBA.

3.5.1 O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de vôo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB (Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro) ou expressamente relacionado no diário de bordo nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.

3.5.2 O comandante será um piloto a bordo com experiência de, no mínimo, 300 (trezentas) horas totais de vôo.

3.5.3 O comandante da aeronave deverá ocupar o posto correspondente à função de comando, salvo quando, por necessidade operacional, treinamento ou recheque, houver outro piloto habilitado pela ANAC para exercer a função de comandante do modelo/tipo de aeronave que estiver tripulando e esteja ocupando o referido posto de comando da aeronave, situação em que o comandante poderá ocupar o posto de pilotagem adjacente

3.6 Não poderá haver interferência na cobertura do seguro nos casos a seguir especificados:

3.6.1 Quando um dos pilotos em comando não for servidor do tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente habilitado.

3.6.2 Quando a aeronave for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3.6.3 Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes.

3.6.4 Quando a aeronave for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pelo CONTRATANTE e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo.

3.6.5 Quando a aeronave for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

3.6.6 Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da subparte K do RBHA 91, autorizadas pela ANAC.

3.6.7 Quando, nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento/ancoramento das aeronaves.

3.6.8 Quando a aeronave for tracionada manualmente em solo.

3.6.9 Quando a aeronave permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade da CONTRATANTE.

3.6.10 Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros de tripulantes da CONTRATANTE.

3.7 A apólice deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias, a partir da assinatura do instrumento de contrato, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

3.7.1 O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, a contar de pedido expresso pela CONTRATANTE;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÕES NECESSÁRIAS PARA APÓLICE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AERONAVE	
Fabricante:	PIPER AIRCRAFT
Ano de fabricação:	1977
Modelo:	PA-31
Número de série:	31-7300952
Peso máximo de decolagem:	2948 kg
Capacidade/ passageiros/ tripulantes:	07
Prefixo:	PT-JAM
Tipo de aeronave	Asa fixa
Aeródromo de Registro:	SWFN
Propulsão:	Pistão
Nome do Piloto Habitual:	Cleomar Melo de Oliveira
Oficina de Manutenção:	Aeródromo de Flores (SWFN)
Principal região de circulação	Norte
Perímetro de Cobertura	Nacional
DADOS DO SEGURADO	
CNPJ:	04.812.509/0001-90
Endereço:	Av. Andre Araújo, SN - Aleixo, Manaus/AM
CEP:	69060-000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

4.1 A vigência do seguro será 12 (doze) meses, com início da cobertura em 12 de agosto de 2018 de acordo com o estabelecido na apólice CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades previstas nas disposições contidas na legislação aplicável, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

5.1.1 Cumprir fielmente o estabelecido no item 3 deste Termo de Referência

5.1.2 Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes através de serviço móvel celular

5.1.3 Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, os serviços executados;

5.1.4 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários por ocasião da execução do CONTRATO;

5.1.5 Manter-se durante toda a execução do CONTRATO em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação de seus técnicos e qualificações exigidas no momento da sua habilitação;

5.1.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, na ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados relacionados ao desempenho dos serviços contratados, ainda que o sinistro venha a ocorrer fora das dependências da CONTRATADA;

5.1.7 Orientar seus empregados a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

5.1.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica;

5.1.9 Executar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.1.13 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste TR, e das normas aeronáuticas aplicáveis à espécie;

5.1.14 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

5.1.16 Assumir a responsabilidade por todas as contribuições previdenciárias e obrigações sociais, previstas na legislação social e trabalhista em vigor, em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que estes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.17 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica referente a seguro de responsabilidade civil sobre aeronaves;

5.1.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.19 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço de seguro que será contratado;

5.1.20 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

5.1.21 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste serviço, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.1.22 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados;

5.1.23 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Caberá à CONTRATANTE, além das disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações pertinentes aos serviços objeto deste TR:

6.1.1 Permitir acesso de empregados da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, às dependências do estabelecimento DA CONTRATANTE e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas e dos serviços contratados;

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.3 Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pelas apólices de seguro RETA das AERONAVES, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis;

6.1.4 Designar um servidor, especialmente incumbido de acompanhar e fiscalizar o recebimento do serviço de seguro a ser contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil ao Gestor do Contrato para adoção das medidas pertinentes;

6.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos pactuados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- 6.1.6 Verificar o cumprimento por parte da CONTRATADA de todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e assumidas por ela em sua proposta comercial, à luz dos arts. 3º, "caput", e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- 6.1.8 Permitir e facilitar a vistoria dos bens a serem segurados;
- 6.1.9 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura dos seguros objetos desta licitação;
- 6.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresas especializada no ramo de atividades de seguros;
- 6.1.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.1.12 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço de seguro contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para a contratação do seguro;
- 6.1.14 Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido em contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística, na condição de representante do CONTRATANTE;
- 7.2. O representante da Divisão de Infraestrutura e Logística anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;
- 7.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;
- 7.5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Divisão de Infraestrutura e Logística, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

- 8.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da apólice com boleto, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual

10. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

10.1. Para a entrega do objeto ou execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

12.1. As apólices terão vigência de 12 (doze) meses a partir do término de vigência da apólice atual prorrogáveis na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 Caso o prazo de vigência da apólice ultrapasse o período de vigência do contrato, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA da aeronave, independentemente do fato de a vigência do contrato já haver expirado.

Manaus, 06 de abril de 2018


Henrique Cerf Levy Neto
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística

Naira Borges Bressane
Divisão de Infraestrutura e Logística